



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Telex: (42) 3644-1137 – Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 – CEP 85230-000 – Santa Maria do Oeste – Paraná

E-mail: [gabinete@santamaria.pr.gov.br](mailto:gabinete@santamaria.pr.gov.br)

**LEI Nº 146/2006**

**DATA: 14/12/2006**

## SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.985.000,00 (Treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.633.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 318.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 17.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.771.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 46.900,00
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ (1.521.900,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.352.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 648.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 624.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.985.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PUBLICADO EM 23 / 12 / 06  
JORNAL TRIBUNA

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL	R\$	650.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	308.500,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	341.950,00
COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	R\$	1.361.650,00
COORDENADORIA ADM FINANCEIRA	R\$	407.850,00
DEPTO AGRICULTORA E DESENVOLVIMENTO	R\$	5.437.200,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO	R\$	136.970,00
DEPTO CULTURA E ESPORTES	R\$	2.542.460,00
DEPTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.360.950,00
DEPTO DE SAÚDE	R\$	407.470,00
DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	
30.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.985.000,00</b>

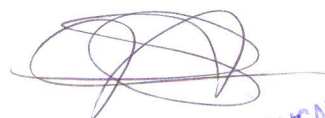
Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite 10% (Dez por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



PUBLICADO EM 23 / 12 / 06  
JORNAL TRIBUNA



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (42) 3644-1137 – Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 – CEP 85230-000 – Santa Maria do Oeste – Paraná

E-mail: [gabinete@santamaria.pr.gov.br](mailto:gabinete@santamaria.pr.gov.br)

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º. - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

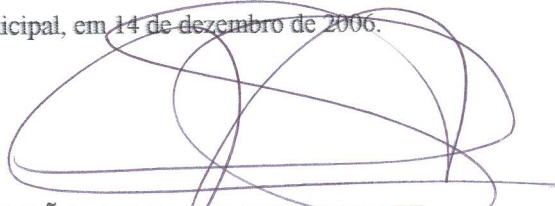
Art. 10º. - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º. – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2006.

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23 / 12 / 06  
JORNAL TRIBUNA